



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PROJETO DE LEI N. 016/2015**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AO IDOSO EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereador Emerson Sais Machado.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos prestadores de serviços à saúde do município de Alta Floresta, Mato Grosso, públicos e privados, obrigados a afixarem, em local visível e de fácil acesso ao público, informação sobre o direito ao atendimento prioritário aos idosos, conferido pela Lei Federal nº 10.048/00 e especificamente pela Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

**Art. 2º** A informação a que se refere o artigo anterior dar-se-á por meio de placa, banner e ou adesivo, em tamanho adequado à leitura e obrigatoriamente afixada no hall de entrada dos estabelecimentos, devendo conter o seguinte texto:

**“IDOSO PRIORIDADE ABSOLUTA”**

*(Estatuto do Idoso/Art. 3º)*

**Atendimento Preferencial e Prioritário para idosos  
acima de 60 anos**

**Art. 3º** A aquisição e a afixação da placa, banner e ou adesivo com a referida informação será de responsabilidade dos estabelecimentos que se enquadrem no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha  
Alta Floresta - MT, 13 de outubro de 2015.

**Emerson Sais Machado**  
*Vereador (PMDB)*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**JUSTIFICATIVA**

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 016/2015**, que *DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AO IDOSO EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, com o seguinte pronunciamento:

A Lei Federal nº 10.048/00 conferiu atendimento prioritário a determinado grupo de pessoas, o que foi regulamentado pelo Decreto nº 5.296/04, e, no que se refere especificamente às pessoas idosas, pela Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

O atendimento prioritário de que trata a legislação supra, consiste em serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato.

O Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ele assegura atendimento prioritário aos idosos na rede de serviços de saúde, conforme o disposto nos incisos I e VIII do parágrafo único de seu art. 3º, nestas palavras:

.....  
Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

*Parágrafo único.* A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

.....  
VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.  
.....

Os idosos são hoje aqueles que mais sofrem pela falta de informação, pretendemos assegurar ao idoso a prioridade ao atendimento.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na discussão da matéria.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, em regime de tramitação ordinária, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura lei.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha  
Alta Floresta - MT, 13 de outubro de 2015.

**Emerson Sais Machado**  
*Vereador (PMDB)*